



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**DECRETO Nº 1818, de 26 de Janeiro de 2017.**

**Revoga o Decreto nº 1.809, de 29 de dezembro de 2016 e acrescenta o artigo 5º-A ao Decreto nº 1.663, de 10 de março de 2015, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 20, 56 e 172, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral) bem como a devida observância do devido processo legal administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção do meio adequado de arrecadação do ISSQN retido na fonte referente aos serviços de construção civil; e,

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade da normatização e padronização dos critérios para a apuração da base de cálculo do ISSQN em tais atividades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 1.809, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Fica acrescido ao Decreto nº 1.663, de 10 de março de 2015, o art. 5-A, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A** Na aferição indireta será aplicado um redutor de 90% (noventa por cento) no Custo Global da Construção para áreas demolidas e de 65% (sessenta e cinco por cento) no Custo Global da Construção para áreas reformadas, desde que constatadas que as mesmas integram a área total das obras de construção civil.

**§ 1º** Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais a aplicação de percentuais de redução, as quais serão apuradas com base:

I - no projeto arquitetônico, no alvará de construção ou no habite-se aprovados pelo órgão municipal competente;

II - na verificação in loco quando da conclusão da obra.

§ 2º Não havendo constatação de áreas demolidas ou reformadas, o cálculo será efetuado sem utilização de redutores.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 26 de janeiro de 2017.



**IVO FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal